

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - CAE

I. OBJETIVO

Artigo 1º - O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE é um órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC (“Companhia”), de caráter permanente, e regido por este Regimento Interno (o “Comitê”).

Artigo 2º - O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, mas possui autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialista externo.

II. COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, sendo: 03 (três) membros indicados pelo acionista controlador; 01 (um) membro indicado pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias; 01 (um) membro indicado pelos preferencialistas, na sua maioria independentes, assim considerado nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê deverão atender aos seguintes requisitos:

- (a)** não ser ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses anteriores a nomeação para o Comitê:
 - (i) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia, ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou
 - (ii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia.
- (b)** não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no item (a) acima;
- (c)** não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê;
- (d)** não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê;
- (e)** não ser inelegível para o exercício do cargo de administrador, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que estabelece os requisitos para investidura em cargo de administração;

(f) ao menos um dos membros do Comitê deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da legislação e demais normas regulamentares aplicáveis. Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, o membro do Comitê deve possuir:

- (i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- (ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- (iii) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
- (v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

Parágrafo 2º - O atendimento dos requisitos previstos neste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

Artigo 4º - A função de membro do Comitê é indelegável, e o membro do Comitê terá os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores, devendo observar, ainda, o Estatuto Social, à Política de Negociação de Valores Mobiliários e o Código de Conduta da Companhia.

Artigo 5º - Os membros do Comitê poderão fazer jus à uma remuneração, a ser fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de remuneração pela atividade em mais de um órgão estatutário da Companhia, competindo ao interessado, neste caso, optar pela remuneração de apenas um deles.

Artigo 6º - Os membros do Comitê tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do respectivo Termo de Posse.

Artigo 7º - Os membros do Comitê serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independentemente do tempo de mandato transcorrido. Na hipótese de renúncia ou destituição, o sucessor do membro renunciante ou destituído deverá exercer o período remanescente de mandato.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do Comitê, bem como a escolha dos substitutos, observando que:

- (a) preferencialmente, a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente;
- (b) o substituto do membro licenciado deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento com relação aos membros do Comitê;
- (c) o exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado será computado para fins de cumprimento do prazo do mandato.

Parágrafo 2º - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Comitê deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - A substituição de membro do Comitê dever ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários em até 10 (dez) dias contados de sua substituição.

Parágrafo 4º - Tendo exercido mandato no Comitê por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos contados do final do respectivo mandato.

Artigo 8º - O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo 1º - Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- (b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e demais comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (c) convidar e/ou convocar, em nome do Comitê, participantes para reuniões, incluindo representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria, do Conselho de Administração e outros gestores, bem como consultores ou especialistas externos, conforme o caso, nos termos do artigo 10º abaixo;
- (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- (e) aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- (f) encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da administração as suas análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê e prestar eventuais esclarecimentos por eles solicitados;
- (g) propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê junto ao Conselho de Administração;
- (h) receber e encaminhar ao Conselho de Administração os pedidos de renúncia e de vacância dos membros do Comitê;
- (i) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente;
- (j) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente; e
- (k) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessário ao exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro por ele indicado.

III. FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Artigo 9º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, de modo que as informações contábeis sempre apreciadas antes de sua divulgação, ou, extraordinariamente, por solicitação do seu respectivo Coordenador ou de qualquer de seus membros, bem como por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê deverá organizar um calendário anual de suas reuniões ordinárias, observado o calendário de reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e a publicação das demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º - As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via email, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da reunião, especificando hora, local e a ordem do dia. Toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê, quando do envio da convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 3º - Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no Parágrafo 2º acima, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.

Parágrafo 4º - A ordem do dia será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Parágrafo 5º - As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo 6º - As recomendações, opiniões e pareceres do Comitê serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

Parágrafo 7º - As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente, por escrito, nesse sentido.

Parágrafo 8º - É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os membros do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas. Os membros do Comitê que participarem das reuniões nos termos desse parágrafo serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Parágrafo 9º - Os membros do Comitê que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão se abster de votar e discutir o tema, podendo ser convidados a prestar informações.

Artigo 10º - As reuniões do Comitê deverão ser lavradas em atas, podendo ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime deverá ser registrada as eventuais manifestações divergentes dos membros do Comitê.

Parágrafo 1º - As atas das reuniões do Comitê deverão ser divulgadas pela Companhia.

Parágrafo 2º - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o extrato será divulgado.

Parágrafo 3º - A restrição prevista no Parágrafo 2º acima não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

Parágrafo 4º - As atas do Comitê deverão ser arquivadas na sede da Companhia e mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua realização.

Parágrafo 5º - O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências de seus membros.

Artigo 11º - O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões, membros do Conselho de Administração, da Diretoria, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da ordem do dia, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 12º - Qualquer membro em exercício do Comitê poderá solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de competência do Comitê, nos termos da Seção IV abaixo.

Parágrafo Único - O exame dos documentos somente será permitido na sede social da Companhia e mediante requisição prévia ao Coordenador do Comitê.

Artigo 13º - O Comitê deverá realizar anualmente prestação contas referente à execução do Plano de Trabalho apresentado, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho de Administração pelo Coordenador.

IV. ATRIBUIÇÃO DO COMITÊ

Artigo 14º - Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

(a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

(b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

(c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

(d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas pela Companhia com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(e) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- (i) remuneração da administração;
- (ii) utilização de ativos da Companhia; e
- (iii) gastos incorridos em nome da Companhia.

(f) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas e suas respectivas evidenciações;

(g) elaborar relatório bimestral e anual contendo a descrição de suas atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê, registrando, se houver, as divergências significativas entre a administração, a auditoria independente e o Comitê em relação às demonstrações financeiras. Referido relatório deverá ser mantido na sede social e à disposição dos órgãos reguladores pelo prazo de 5 (cinco) anos;

(h) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, caso a Companhia patrocine ou venha a patrocinar entidade fechada de previdência complementar;

(i) requerer a contratação de empresas ou profissionais especializados para aconselhar e assistir nos temas em que a auditoria interna não possa ou tenha algum impedimento para tratar;

(j) apreciar as políticas e o plano anual de auditoria da Companhia, bem como sua execução;

(k) assegurar que os planos de trabalho de auditorias internas estejam alinhados com os principais riscos de negócios da Companhia;

(l) acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia;

(m) solicitar aos órgãos da administração, gestores e funcionários esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua competência; e

(n) opinar sobre quaisquer outras matérias de sua competência que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 15º - Além das responsabilidades específicas previstas acima, o Comitê deve:

(a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;

(b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, nas matérias atinentes à competência do Comitê;

(c) observar a confidencialidade dos assuntos e matérias discutidos no âmbito do Comitê; e

(d) proceder, no mínimo anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Artigo 16º - Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres dos Comitês não são vinculantes, cabendo apenas aos acionistas e ao Conselho de Administração, conforme o caso, a tomada de decisões.

Artigo 17º - Para exercício de suas funções, o Comitê poderá solicitar a contratação de especialistas externos e ter acesso às informações necessárias para o exercício de suas atividades.

Artigo 18º - O Comitê receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo 1º - As denúncias poderão ser encaminhadas por correio eletrônico para o endereço comitedeauditoria@celesc.com.br, que deverá ser amplamente divulgado a empregados e terceiros e indicado no site da Companhia, em local de fácil visualização.

Parágrafo 2º - O Comitê garantirá, o sigilo do denunciante e adotará mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação ao denunciante.

Parágrafo 3º - Caberá ao Comitê determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto das denúncias recebidas ou das irregularidades verificadas no exercício de sua função fiscalizadora.

V. APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 19º - O apoio administrativo relativo ao funcionamento do Comitê será prestado pela Secretaria de Governança Corporativa.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Derly Massaud Anuniação
Presidente do Conselho de Administração

Vanessa E. R. Rothermel
Secretária de Governança Corporativa